



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 22/09

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Dispõe sobre estágio obrigatório, no âmbito da UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 18.02.09, e, considerando:

- a necessidade de redefinir parâmetros de planejamento, controle e acompanhamento dos estágios da UFPI;
- o disposto na Lei Federal N° 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- o disposto no processo N° 23.111.015.801/08-94;
- o Processo n°. 23.111.000.310/09-20;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E OBRIGATORIEDADE

Art. 1º O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em curso de graduação da UFPI.

Art. 2º O Estágio Obrigatório para efeito de integralização curricular, deve ser determinado pelo CFE nas diretrizes curriculares ou previsto no currículo pleno do curso.

Art. 3º O Estágio Obrigatório terá caráter profissionalizante e deverá ter acompanhamento efetivo por docente efetivo pertencente à Universidade e por um supervisor da parte concedente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 22/09 - CEPEX – 02

Art. 4° Cada curso deverá normatizar seus Estágios Curriculares específicos para cada profissão.

§ 1° A normatização deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso, e homologado pelo CEPEX.

§ 2° O Estágio Obrigatório dos Cursos de Licenciatura, será objeto de normatização pelo Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, de apreciação pelos Colegiados dos respectivos Cursos e de aprovação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Educação, com homologação do CEPEX.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO E MATRÍCULA

Art. 5° O Estágio Obrigatório e as Atividades Complementares serão desenvolvidos em até 20% (vinte por cento) da carga horária do Currículo Pleno de cada curso e será operacionalizado em período não inferior a um semestre letivo.

Parágrafo Único Exclui-se do disposto neste artigo os Cursos cujos estágios tem duração regulamentada por legislação específica.

Art. 6° Será considerado estagiário, o aluno que estiver regularmente matriculado na disciplina Estágio e com frequência efetiva no período letivo em curso.

Art. 7° A matrícula do aluno na disciplina Estágio estará condicionada ao cumprimento dos pré-requisitos previstos no currículo pleno de cada curso.

CAPÍTULO III

DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS

Art. 8° O Estágio Obrigatório realizar-se-á em campos pertencentes à Universidade ou em outras Instituições do meio urbano ou rural que atendam a critérios estabelecidos pela UFPI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 22/09 - CEPEX – 03

Art. 9º A Universidade Federal do Piauí firmará Convênios com as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autarquia e fundacional de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional com a finalidade de garantir campos de estágio para seus alunos e assegurar-lhes as condições de realização.

Art. 10 A realização do Estágio, por parte do aluno, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser resolvido por acordo com a Empresa ou Instituição concedente do estágio.

Art. 11 O aluno, antes de iniciar o estágio, firmará Termo de Compromisso com a parte concedente do Estágio com a interveniência obrigatória da Universidade, conforme modelo aprovado pela resolução N° 23/09 - CEPEX/UFPI.

Parágrafo Único. O Termo de Compromisso constituirá parte integrante do Convênio a ser celebrado entre a Universidade e a Parte concedente do estágio, mediante Termo Aditivo, na forma do modelo aprovado pela Resolução N° 23/09 - CEPEX/UFPI.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 12 Os Estágios Obrigatórios da Universidade Federal do Piauí ficarão sob a responsabilidade da Coordenação de Estágio Obrigatório da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e das Coordenações de Estágio dos respectivos Cursos.

Art. 13 A Coordenação de Estágio de cada Curso será formada por docentes orientadores, dentre os quais será escolhido o Coordenador.

§ 1º Os Coordenadores de Estágio serão indicados pelos Colegiados dos respectivos Cursos.

§ 2º O Estágio Obrigatório dos Cursos de Licenciatura, ficará sob a Coordenação de um Docente indicado pelo Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino, que será denominado Coordenador Estágio Obrigatório dos Cursos de Licenciatura.

§ 3º Os Coordenadores de Estágio dos Cursos, poderão dedicar à função, uma carga horária de até vinte horas semanais de trabalho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 22/09 – CEPEX - 04

Art. 14 A Coordenação de Estágio Obrigatório da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - CEO tem como funções básicas:

- I** - viabilizar as condições necessárias ao desenvolvimento do Estágio Obrigatório na Universidade;
- II** - propor normas e diretrizes gerais para a operacionalização dos estágios obrigatórios;
- III** - assessorar as Coordenações de Estágio dos Cursos na elaboração e sistematização das programações relativas ao estágio obrigatório, bem como, participar do acompanhamento, controle e avaliação da sua execução;
- IV** - providenciar as assinaturas de Convênios entre a Universidade e as Instituições Campos de Estágio;
- V** - organizar com as Coordenações de Estágio dos Cursos e manter atualizado na Universidade, um sistema de documentação e cadastramento dos estágios.

Art. 15 São atribuições do Coordenador de Estágio:

- I** - coordenar a elaboração ou reelaboração de normas ou critérios específicos do Estágio do Curso, com base na presente Resolução;
- II** - informar a CEO/PREG os Campos de Estágio, tendo em vista a celebração de Convênios e Termos de Compromisso;
- III** - fazer, no final de cada período, levantamento do número de alunos aptos e pretendentes ao estágio, em função da programação semestral;
- IV** - elaborar a cada semestre, junto com os Docente-Orientadores, as programações de Estágio Obrigatório que serão enviadas CEO/PREG no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- V** - orientar e encaminhar os alunos aos Campos de Estágio;
- VI** - acompanhar o desenvolvimento do Estágio, tendo em vista a consecução dos objetivos propostos;
- VII** - enviar a CEO/PREG, no final de cada período letivo o relatório correspondente ao Estágio Obrigatório do Curso.

Art.16 São atribuições do Docente-Orientador:

- I** - elaborar junto ao Coordenador de Estágio a programação semestral de estágios obrigatórios;
- II** - orientar os alunos, na elaboração dos seus planos e relatórios de estágio;
- III** - acompanhar e orientar a execução das atividades dos estagiários;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 22/09 – CEPEX – 05

IV - avaliar o desempenho dos estagiários atribuindo-lhes conceitos expressos sob a forma adotada pela Universidade;

V - enviar ao Coordenador de Estágio, no final de cada período letivo, o relatório correspondente aos Estágios Obrigatórios dos alunos sob a sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 17 A programação semestral dos estágios será elaborada no final de cada período letivo pelo Coordenador de Estágio e Docentes Orientadores de cada Curso, assessorado pela CEO/PREG.

Art.18 Entende-se por Orientação: a supervisão; o controle e o acompanhamento das atividades de Estágio Obrigatório, visando à consecução dos objetivos propostos.

§ 1º A Orientação de estágio será exercida obrigatoriamente por docente da área a ser desenvolvida no estágio devendo contar com a participação de profissionais da parte concedente com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estagiário.

§ 2º A operacionalização do estágio dos cursos de Licenciatura ficará sob a responsabilidade de docentes indicados pelo Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino.

§ 3º A sistemática de supervisão será fixada por meio de normas próprias de cada Curso.

Art. 19 A avaliação o do estágio obrigatório será feita obrigatoriamente por Docente-Orientadores da UFPI deverá contar com a participação de profissionais do Campo de Estágio designados para esse fim pela concedente.

§ 1º As avaliações serão feitas periodicamente, em prazo no superior a 6 (seis) meses visando a constatar o nível de rendimento alcançado pelo aluno.

§ 2º O aproveitamento do aluno será expresso conforme o sistema de avaliação da UFPI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;

Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 22/09 – CEPEX – 06

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelos respectivos Colegiados de Curso e quando for o caso, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 04 de março de 2009.

Prof. Dr. Luiz de Sousa Junior
Reitor